



ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- BIÊNIO 2016/2018 -

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2017, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **SANDRA MARA VIANNA FRAGA, FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT, LÍVIA BITTEM COURT, PEDRO PESSOA TEMER, RAFAEL MIGUEL DELFINO, LEONARDO GOMES CARVALHO, RODRIGO BORG O FEITOSA, SAULO ALVIM COUTO e ALEXANDRE CORSINI PAGANI**, conforme assinaturas em livro próprio. Presente, ainda, o Presidente da ADEPES **PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO**. De início, existindo quórum para tanto, a Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 09h15min. O Conselho aprovou a ata da Sessão Ordinária do dia 17.02.2017. **1) Passou-se à DISTRIBUIÇÃO dos processos para relatoria, por ordem alfabética.**

1.1) Processo nº.77152387/2016 (Conselheiro proponente: Defensora Pública-Geral; Assunto: Projeto de Resolução que regulamenta o uso do correio eletrônico institucional no âmbito da Defensoria Pública.) **Distribuído para o Conselheiro RODRIGO BORG O FEITOSA. 2) Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à deliberação e votação dos processos. 2.1)**

Processo nº 76274934/2016: Retomando os trabalhos iniciados na sessão do dia 03.02.2017, O **Conselheiro Fabio** apresentou uma nova proposta de alteração de diversos artigos, sendo estes: Artigo 36: nos seguintes termos: “Art. 36 - A Defensoria Pública é organizada por meio de órgãos de atuação denominados Defensorias Públicas, que serão instalados em todos os municípios do Estado com critérios de fixação definidos por ato do Conselho Superior”, sendo aprovada a proposta, por maioria. Artigo 37: O Conselheiro apresentou a alteração no caput do art. 37, nos seguintes termos: “Art. 37 - A lotação dos Defensores Públicos nas Defensorias Públicas caberá ao Defensor Público-Geral, por meio de designação de Defensores Públicos substitutos, ou após processo de remoção ou promoção”, sendo a seguinte proposta aprovada por maioria. Sendo assim, em razão das alterações da sessão anterior, o art. 37 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 37 - A lotação dos Defensores Públicos nas Defensorias Públicas caberá ao Defensor Público-Geral, por meio de designação de Defensores Públicos substitutos, ou após processo de remoção ou promoção. §1º - Os Defensores Públicos terão lotação em todas as unidades jurisdicionais do Estado e o número de defensores públicos por unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população, conforme regulamentação própria; §2º - No prazo de 8 (oito) anos a contar da promulgação da Emenda Constitucional nº. 80, de 04 de junho de 2014, o Estado deverá contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais; §3º - Durante o decurso do prazo previsto no §1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional”. Artigo 38: O Conselheiro Fábio apresentou a alteração no caput do art. 39, nos seguintes termos: “Art. 38 - Os Núcleos de Atendimento são

pagani

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13.03.2017
- BIÊNIO 2016/2018

unidades administrativas da Defensoria Pública nas Comarcas, destinados ao cumprimento das funções institucionais estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, pela Lei Orgânica, por este regimento interno e pelos demais atos e regulamentos da Defensoria Pública. Parágrafo único - A denominação de cada Núcleo de Atendimento é a mesma da sede da Comarca em que está localizado”, sendo a proposta aprovada por maioria. O **Conselheiro Fábio** apresentou, ainda, proposta de alteração do artigo 39 ao artigo 45, nos seguintes termos: “Art. 39 - Os Núcleos de Atendimentos têm espaços físicos em imóveis próprios, locados ou cedidos, de fácil acesso e, se possível, próximos aos Fóruns, caso não estejam localizados nas dependências dos mesmos. Art. 40 - Os equipamentos e instrumentos de trabalho são fornecidos pela Defensoria Pública-Geral, segundo cronograma de fornecimento estabelecido pela Gerência Técnico-Administrativa Geral. Art. 41 - O expediente dos Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado será das 8h às 17hs, à exceção do plantão e as atividades da Defensoria Pública-Geral. §1º - Para atender às peculiaridades locais, observados os princípios da legalidade, oportunidade e necessidade, o Defensor Público-Geral poderá determinar a alteração do expediente em ato fundamentado. §2º - Os feriados e demais atos de suspensão de atividades dos órgãos da instituição serão determinadas por ato próprio anual do Defensor Público-Geral. §3º - Fica permitido o estabelecimento de escala especial de trabalho para melhor adequação do exercício das atividades da Defensoria Pública junto ao poder judiciário, na forma de portaria específica do Defensor Público-Geral. Art. 42 - O Núcleo de Atendimento está subordinado administrativamente à Defensoria Pública-Geral, com orientação e fiscalização da Corregedoria-Geral. Art. 43 - O Núcleo de Atendimento possui a seguinte estrutura administrativa-organizacional: I – Direção Administrativa do Núcleo de Atendimento, no desempenho de atividades administrativas; II – Secretaria Administrativa, no desempenho de atividades-meio. Art. 44 - As demandas por serviços, conserto e manutenção dos equipamentos e do espaço físico deverão ser solicitadas à Gerência Técnico Administrativa através de procedimento e sistema disponibilizado. Art. 45 - Todos os processos e documentos devem dar entrada no órgão via protocolo, com registro próprio do Núcleo de Atendimento”, sendo a proposta aprovada por maioria. O **Conselheiro Fábio** propôs a seguinte redação para o Artigo 46: “Art. 46. O Núcleo de Atendimento deve seguir as seguintes diretrizes básicas no seu funcionamento: I – o público é o objetivo maior da instituição, acima de interesses pessoais ou corporativistas; II – Publicidade dos dias e horários dos atendimentos dos Defensores Públicos; III – o Núcleo deve estar integrado à vida comunitária, participando e respeitando suas características, contanto que as mesmas não contrariem a Constituição Federal, a lei e o Código de Ética da Defensoria Pública; IV – todos os membros devem se auxiliar, mutuamente, nas atividades administrativas afetas ao Núcleo de Atendimento; V – os membros e servidores devem se manter atualizados e bem informados sobre os acontecimentos, legislação e outros dados inerentes ao seu trabalho e à municipalidade; VI – a qualidade, a produtividade, o respeito ao cidadão e o cumprimento da lei e das normas internas são metas básicas para o desempenho de todas as Defensorias Públicas; VII – os servidores têm a função de promover o suporte administrativo necessários para que os membros possam executar suas funções; VIII – a Direção Administrativa tem como função a gestão administrativa do Núcleo com observâncias às regras de solicitação de insumos e manutenção das unidades e do patrimônio

papauí

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13.03.2017
- BIÊNIO 2016/2018

da instituição”, sendo a nova proposta aprovada por maioria. O **Conselheiro Fábio**, apresentou proposta de redação do *Artigo 47, Artigo 48, Artigo 50 e Artigo 51*, nos seguintes termos: “Art. 47 - A direção administrativa dos Núcleos de Atendimento será exercida pelo Defensor Público escolhido pelos seus pares, quando houver mais de um membro no referido Núcleo. Art. 48 - O mandato do(a) Diretor(a) Administrativo(a) de Núcleo de Atendimento será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, salvo a ausência de interessados. Art. 50 - O mandato se inicia a partir da data da publicação do ato de designação pela Defensoria Pública Geral. Art. 51 - Na hipótese de interrupção do mandato haverá nova eleição no prazo máximo de 10(dez) dias”, sendo a nova proposta aprovada por maioria. O **Conselheiro Saulo ausentou-se da sessão às 12h18min.** Apresentada pelo Conselheiro Fábio a proposta de redação para o *Artigo 49*, nos termos “Art. 49 - A Defensoria Pública Geral expedirá ato regulamentando o procedimento de escolha dos Diretores Administrativos dos Núcleos de Atendimento na primeira quinzena do mês de março de cada ano”, por maioria, a mesma foi aprovada pelo Conselho. Ainda referente ao artigo 49, o **Conselheiro Pedro** apresentou proposta de inclusão de um parágrafo único, com a seguinte redação: “Parágrafo único – O escrutínio se dará por voto secreto e todos os Defensores Públicos com atuação nos respectivos núcleos poderão votar e ser votados, excluindo-se somente os Defensores Públicos que atuam no núcleo apenas por cumulação”. O Conselheiro **Fábio** votou pela rejeição da proposta, e manutenção da proposta apresentada anteriormente, sendo acompanhado pelos Conselheiros **Leonardo, Rodrigo e pela Presidente do Conselho.** A Conselheira **Lívia** votou pela aprovação da inclusão do parágrafo, sendo acompanhada pelos Conselheiros **Rafael e Alexandre, restando rejeitada a inclusão do parágrafo. Quanto art. 57:** O **Conselheiro Fábio**, apresentou proposta de redação do art. 57, nos seguintes termos: “Art. 57 - A Secretaria Administrativa do Núcleo de Atendimento deve ter, de forma atualizada, os seguintes instrumentos e livros de controle, podendo ser formados por folhas soltas, agrupadas em pasta própria; I – Livro de Atas – para registro das reuniões ordinárias e extraordinárias; II – Livro de Protocolo e Procedimentos Administrativos – registro de entrada e saída de documentos; III – Livro de Transferência das Funções e seus Encargos – anotações referentes ao que foi realizado, e o que se encontra pendente, quando da mudança de direção administrativa; IV – Registros de Bens Patrimoniais – controle dos bens materiais localizados no Núcleo de Atendimento; V – Frequência – controle de frequência dos servidores administrativos e comprovantes de encaminhamentos da frequência dos estagiários; VI – Pasta de Correspondência Expedida – cópia das correspondências emitidas pelo órgão; VII – Pasta de Correspondência Recebida – toda a correspondência recebida cujo assunto seja do interesse e/ou referente aos documentos em andamento no órgão, principalmente os oficiais oriundos da Defensoria Pública-Geral, bem como comprovando o encaminhamento e recebimento das correspondências recebidas destinadas a uma das Defensorias Públicas integrantes do Núcleo de Atendimento; VIII – Pasta de Legislação – com os atos administrativos editados pelos órgãos da Administração Superior, de caráter geral ou pertinente ao Núcleo de Atendimento ou ao membro da Defensoria Pública; §1º - Os livros devem ter termo de abertura e encerramento. §2º - Os documentos e livros são mantidos atualizados e arquivados no órgão. §3º - As pastas e os livros citados no caput deste artigo integram o acervo do Núcleo de Atendimento, não podendo ser



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13.03.2017
- BIÊNIO 2016/2018


retirados pelo membro quando do seu afastamento do órgão. §4º Outros documentos e livros podem ser criados para controle do próprio órgão ou por determinação da Defensoria Pública Geral. §5º Os livros são padronizados, podendo ser substituídos por sistema eletrônico, por ato da Defensoria Pública Geral.” O Conselho, por maioria, aprovou a proposta do Conselheiro Fábio. O Conselheiro Rafael, propôs a inclusão de um novo inciso IX, nos seguintes termos: “IX - Livro de Registro de Termo de solução extrajudicial de conflitos, firmados no âmbito da unidade administrativa – guarda e controle dos termos de solução extrajudicial de conflitos”, sendo tal proposta aprovada, por maioria. **3) Expedientes finais:** Os Conselheiros solicitaram à Defensora Pública-Geral que seja analisada a possibilidade de devolução para o colegiado da tramitação do procedimento que trata do fim das referências horizontais (Processos nº. 72718633/67993494) que estiverem com a Defensoria Pública Geral, independente da discussão sobre a suplementação orçamentária, ainda que apenas para obtenção de informações sobre as tratativas com o Governo para tal finalidade. Ao final da sessão, o procedimento foi apresentado informalmente aos Conselheiros, registrando-se que o mesmo se encontra à disposição para consulta. Nada mais havendo a constar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes às 13h (treze horas). Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Presidente do Conselho


FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira


PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro


ALEXANDRE CORSINI PAGANI
Conselheiro


RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

Praça Manoel Silvino Manjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 - Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13.03.2017
- BIÊNIO 2016/2018


LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

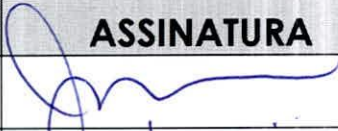



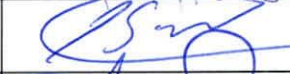






RODRIGO BORGOS FEITOSA
Conselheiro


SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro


PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES



LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 13 DE MARÇO DE 2017

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
SALVO ALVIM COULTO	
Alexandre Corcini Paganini	
Rodrigo Berygo Feitosa	
Mário Paulo Coucho	
LEONARDO GOMES CARVALHO	
Rafael Miguel Delfino	
PEDRO PESSOA TEMER	
Lúcia Souza Bittencourt	
Landra Maria Jeanine Braga	
Fabrício Roberto Bittencourt	

Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, conferi.